

Lei 103/67

Cláudio Menezes de Sá, Prefeito Municipal de Nova Andaraína, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Regulamenta os estacionamento de veículos, charretes e parquinhos de aluguel.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a mudança

dos Pontos de Aluguel desta cidade e demarcando os novos pontos, a saber:

Parque de Aluguel - Ponto nº 1

Situado à Avenida Antonio Joaquim de Moura Andrade de frente a Praça destinada a construção da Estação Rodoviária, e constituído de 10 (dez) conclusões;

Ponto de Charretes N° 1

Situado à Rua Pristo Rui, entre a rua Hebreia e Avenida Antonio J. M. Andrade, sempre na mão direita.

Ponto de Charretes N° 2

Situado à rua Setamejos entre a rua Hebreia e Avenida Antonio J. M. Andrade, sempre na mão direita.

Ponto de Parquinhos de Aluguel N° 1

Situado à Travessa Primavera, entre as Ruas Setamejos e Pristo Rui, sempre na mão direita.

Artigo 2º - O limite de charretes e parquinhos de aluguel é de 10 (dez) para cada Ponto.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andaraína, 19 de Junho de 1967.